



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### **Prestar atenção às censuras políticas ilegais e injustificadas**

### **Proteger totalmente o direito de reunião e manifestação**

Recentemente, alguns cidadãos submeteram, nos termos da lei, avisos prévios à Polícia para a realização de reuniões sobre o movimento democrático da Birmânia, mas foram todos obrigados a retirar os avisos. Isto despertou novamente a atenção da sociedade para a garantia do direito de reunião e manifestação pacíficas em Macau.

Segundo consta (**Nota 1**), a Polícia chegou a referir aos promotores das reuniões que havia possibilidade de se registarem conflitos entre apoiantes e opositores ao incidente e à posição do Governo Chinês em relação ao mesmo, e até fez, injustificadamente, uma ligação aos acontecimentos políticos ocorridos em Hong Kong nos últimos anos, e afirmou-se ainda que mesmo que os promotores apresentassem aviso prévio, a Polícia não ia permitir as referidas reuniões, no sentido de convencer os promotores a desistirem voluntariamente. Esta forma de agir é suspeita de exceder as competências consagradas por lei.

Nesta era de globalização, os cidadãos, não importa de onde sejam, não podem olhar só para si. Macau é uma cidade internacional, onde vivem muitas comunidades de diferentes etnias, as actividades para manifestar chamadas de atenção e opiniões sobre acontecimentos internacionais ou regionais não são raras, e a realização de reuniões pacíficas é a principal forma para este fim.

O direito de reunião e manifestação é um instrumento precioso e um direito fundamental, além disso, é também frequentemente exercido na defesa, luta e concretização de outros direitos fundamentais, e é especialmente importante para os dissidentes sociais e para as pessoas que perdem o direito de expressar opiniões por se encontrarem em situação vulnerável ou por serem marginalizadas. Ao longo dos anos, muitos cidadãos têm aproveitado este direito fundamental para fazer ouvir as suas vozes sobre temas como a política, o combate à corrupção, os assuntos laborais, as finanças públicas, a habitação, os transportes, a protecção ambiental e o sexo, entre outros.

Por isso, todas as vezes que o poder público limita ou impede, sem fundamento



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

legal, o direito de reunião e manifestação, não se pode considerar, simplesmente, que se trata de casos isolados, há que ter, entre nós, sentido de risco, isto é, de que podemos, eventualmente, um dia qualquer, ter de encarar uma mesma crise. Porque ninguém pode garantir que, ao longo da vida, não seja necessário exercer este direito fundamental e, mesmo que não seja, tal não significa que precisemos de reconhecer ou autorizar tacitamente que os direitos e interesses legítimos de outras pessoas sejam violados.

É indiscutível que tanto a Lei Básica como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que é extensivo à RAEM, garantem expressamente o direito de reunião e manifestação. A Lei n.º 2/93/M sobre o “Direito de reunião e de manifestação” dá mais um passo na garantia da reunião e manifestação pacíficas, sem necessidade de qualquer autorização, apenas se exige aviso prévio por escrito; salvo quando a finalidade da reunião e manifestação violar a lei, e sem prejuízo do direito à crítica, é que o Governo pode impedir a sua realização, ademais, qualquer restrição ao direito de reunião e manifestação só pode ser efectuada nos casos previstos na lei; se alguém da autoridade impedir ou tentar impedir o livre exercício do direito de reunião e manifestação fora do condicionalismo legal, considera-se crime de abuso de poder, e ao mesmo será instaurado processo disciplinar.

O “Comentário Geral n.º 37 sobre o direito de reunião pacífica (artigo 21.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos)” (**Nota 2**), emitido, em 2020, pelo Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, tem importante valor de referência para a RAEM onde também se aplica este pacto, indicando que: “[a] proibição de uma determinada reunião só pode ser considerada como medida de último recurso. Quando a imposição de restrições a uma reunião for considerada necessária, as autoridades devem tentar aplicar, em primeiro lugar, as medidas menos intrusivas. Os Estados também devem considerar a possibilidade de permitir a realização da reunião, deixando para momento posterior a decisão sobre que medidas devem ser tomadas em relação a possíveis transgressões durante o evento, ao invés de impor antecipadamente restrições na tentativa de eliminar todos os riscos”. (**Nota 3**)

Todavia, em 2018, o Governo apresentou, repentinamente, uma proposta de alteração da lei, no sentido de transferir os poderes de recepção do aviso prévio e de indeferimento da realização das reuniões e manifestações do então Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais para o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP).



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Na altura, surgiram logo críticas de que as reuniões e manifestações pacíficas iam passar de “direitos e liberdades garantidos” para “eventos que ameaçam a segurança e sujeitos que têm de ser monitorizados e controlados”.

Com a entrada em vigor da nova lei no dia 13 de Setembro do mesmo ano, o tratamento dado pela Polícia às reuniões e manifestações suscitou algumas polémicas, nomeadamente o exercício de censura política fora das disposições legais sobre o objecto das reuniões e manifestações, por exemplo, para impedir a realização das reuniões e manifestações, a Polícia alegou fundamentos como os seguintes: o conteúdo do objecto e das solicitações está por comprovar; o incidente envolve outros países ou regiões; e a possibilidade de causar descontentamento aos opositores, entre outros. O público tem toda a necessidade de ficar atento a este fenómeno negativo.

Face ao exposto, apresentei uma interpelação oral no dia 29 de Junho de 2020 (**nota 4**). Assim sendo, usando do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica e no Regimento da Assembleia Legislativa, interpele e solicito ao Governo da RAEM que me sejam dadas respostas claras, objectivas e adequadas sobre o seguinte:

1. A nova Lei de reunião e manifestação transferiu o poder de recepção do aviso prévio e até a tomada de decisões inadmissíveis para o CPSP. A lei já entrou em vigor há dois anos e meio, e gostaria de perguntar ao Governo o seguinte: a Polícia tem recebido, mensalmente, avisos prévios sobre a realização de reuniões e manifestações, então, quantos casos não foram admitidos nos termos do artigo 2.º da referida lei? E quantos casos de desistência por iniciativa dos próprios promotores se registaram? Se se comprovar que algum agente convenceu os promotores a desistir recorrendo a fundamentos que excedem o condicionalismo legal, esse agente está a “impedir ou tentar impedir o livre exercício do direito de reunião e manifestação” e tem de assumir as devidas responsabilidades penais e disciplinares?

2. Nos termos da Lei de reunião e manifestação, a Polícia só pode não permitir a realização de reuniões e manifestações se estas tiverem fins contrários à lei. O objecto das reuniões e manifestações sem fins contrários à lei deve ser protegido, especialmente quando o público, através de reuniões, se opõe a determinados conteúdos da acção governativa ou a atitudes do Governo; exige que o Governo reforme o sistema político ou jurídico; ou que, atendendo a que Macau é uma cidade internacional, exige que se preste atenção e se manifestem opiniões sobre eventos



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

de outros locais, entre outros. Assim, gostaria de perguntar ao Governo se concorda com o facto de a Polícia não poder exercer censura política ao objecto e às solicitações das reuniões e manifestações pacíficas, para garantir que não se corra o risco de as reuniões e manifestações serem consideradas como ilegais e sujeitas a impedimentos. O Governo concorda?

3. As reuniões e manifestações envolvem determinados valores e a expressão colectiva de determinadas opiniões, portanto, é inevitável que haja opositores e que estes possam ter a sua reacção ou até realizar, nos termos da lei, uma contramanifestação. A Lei de reunião e manifestação exige, expressamente, que a Polícia deve tomar as necessárias providências para que as reuniões e manifestações decorram sem a interferência de contramanifestações, podendo para tanto, destacar agentes seus nos locais adequados, para garantir a segurança dos manifestantes **(Nota 5)**. Assim, gostaria de perguntar ao Governo se concorda com a possibilidade de haver contramanifestações, se estas podem ser uma ameaça para a segurança, e que não devem servir de causa legítima para limitar ou impedir as reuniões e manifestações. O Governo concorda? No passado, como é que se tratavam, em concreto, as manifestações e as contramanifestações, para garantir que ambas as partes pudessem expressar as suas opiniões de forma pacífica?

22 de Março de 2021

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,**

**Sou Ka Hou**



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

**Nota 1:** *TDM Canal Macau, “PSP encourages residents not to demonstrate”, 2021/03/08*

<https://reurl.cc/kVpYkl>

**Nota 2:** *The United Nations Human Rights Committee, “General comment No. 37 (2020) on the right of peaceful assembly (article 21)”, 2020/09/17*

<https://undocs.org/CCPR/C/GC/37>

**Nota 3:** *The prohibition of a specific assembly can be considered only as a measure of last resort. Where the imposition of restrictions on an assembly is deemed necessary, the authorities should first seek to apply the least intrusive measures. States should also consider allowing an assembly to take place and deciding afterwards whether measures should be taken regarding possible transgressions during the event, rather than imposing prior restraints in an attempt to eliminate all risks.*

**Nota 4:** *Interpelação oral do Deputado Sou Ka Hou - Rever as controvérsias do incidente de 4 de Junho no Largo do Senado, com vista a proteger melhor o direito de reunião e de manifestação, 29.06.2020*

<https://reurl.cc/8yeM7y>

**Nota 5:** *Comentário Geral n.º 37 sobre o direito de reunião pacífica (artigo 21.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos) do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas refere que: [o] direito de reunião pacífica não isenta os participantes de contestações por outros membros da sociedade. Os Estados devem respeitar e garantir as contramanifestações como reuniões por direito próprio, evitando ao mesmo tempo a interrupção indevida das reuniões às quais se opõem; [s]empre que necessário, os Estados devem também proteger os participantes contra possíveis abusos por parte de atores não estatais, como ingerências ou violência por parte de outros membros do público, contramanifestantes e prestadores de serviços de segurança privada; [a] possibilidade de uma reunião pacífica provocar reações adversas ou mesmo violentas por parte de alguns membros do público não é motivo suficiente para proibir ou restringir a reunião.*